



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 131/2025

Jequié – BA, 17 de Março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador

Emanuel Campos Silva

Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Ex^a., em tempo, estamos encaminhando para apreciação o presente projeto de lei abaixo, a fim de que seja analisado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

PROJETO DE LEI Nº 09/2025 “CONCEDE REVISÃO DOS VENCIMENTOS DA CLASSE DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE FORMA A ADEQUAR O VENCIMENTO BÁSICO AO PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

ZENILDO
BRANDAO
SANTANA:9
1733103520
Zenildo Brandão Santana

Assinado de forma
digital por ZENILDO
BRANDAO
SANTANA:91733103
520

Dados: 2025.03.17
16:35:35 -03'00'

=Prefeito Municipal=



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Jequié
A Comissão de Justiça, Finanças e Educação
Para os devidos fins.
Sala das Sessões em 18/03/2025
Z
Presidente

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 09/2025

Câmara Municipal de Jequié

APROVADO

Unanimidade

Votos Contra: Votos a Favor:

Sala das Sessões em:

19/03/2025
Z

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Por meio do presente, submete-se à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 09 de 17 de Março de 2025 que **"CONCEDE REVISÃO DOS VENCIMENTOS DA CLASSE DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE FORMA A ADEQUAR O VENCIMENTO BÁSICO AO PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Com efeito, o presente projeto de lei tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo a aplicar revisão em 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos percentuais) o vencimento básico dos Professores integrantes do Quadro Efetivo do Magistério Municipal, a fim de adequá-la ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

Outrossim, na hipótese de ser identificado servidor percebendo vencimento básico inferior ao piso nacional após aplicação do reajuste de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos percentuais) ficará o Poder Executivo autorizado a fazer a complementação salarial no valor necessário a alcançar o valor do piso nacional.

Devemos lembrar que a remuneração dos servidores públicos municipais tem natureza alimentar, destinada a assegurar a satisfação de suas necessidades vitais básicas. Desta forma, o presente projeto de lei visa impedir a desvalorização do salário do servidor frente as perdas impostas pela inflação.

Deste modo, como medida de valorização dos profissionais do magistério, submete-se a apreciação o presente projeto de lei.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito de Jequié, 17 de Março de 2025.

ZENILDO BRANDAO
SANTANA:91733103520

Assinado de forma digital por
ZENILDO BRANDAO
SANTANA:91733103520
Dados: 2025.03.17 16:35:54 -03'00'

Zenildo Brandão Santana

=Prefeito Municipal=



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
APROVADO O PARECER

Unanimidade

____ Votos Contra Votos a Favor ____

Sala das Sessões em: ____ / ____ / ____

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 09/2025.

PRESIDENTE

Votos Contra Votos a Favor
 Unanimidade
CONCEDE REVISÃO DOS VENCIMENTOS DA CLASSE DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE FORMA A ADEQUAR O VENCIMENTO BÁSICO AO PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no exercício das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a aplicar revisão do vencimento básico do Profissional do Magistério Público da Educação Básica, a partir do mês de março de 2024, no percentual 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos percentuais) de forma linear, adequando-se ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo Ministério da Educação, nos termos da Lei Federal n. 11.738/2008.

Parágrafo único – Após aplicação da revisão prevista no *caput* deste artigo, na hipótese de ser identificado profissional do magistério percebendo vencimento básico inferior ao Piso Salarial Nacional do Magistério, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a complementação salarial em valores financeiros em separado ao referido servidor no valor necessário a alcançar o valor mínimo da categoria.

Art. 2º - É parte indissolúvel da Presente Lei o anexo I do qual demonstra em planilha a configuração do salário dos Professores do Magistério Municipal para o exercício de 2025;

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias – recursos vinculados à educação, autorizando, por consequência, a suplementação e utilização de recursos orçamentários, se necessário.

Art. 4º - O revisão prevista no artigo 1º dessa Lei aplica-se aos professores inativos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ(BA), 17 DE MARÇO DE 2025.

ZENILDO BRANDAO Assinado de forma digital por
SANTANA:91733103 ZENILDO BRANDAO
520 Dados: 2025.03.17 16:36:09
Zenildo Brandão Santana

=Prefeito Municipal=



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 09 /2025

TABELA – PROFESSORES DO MAGISTÉRIO

TABELA DE 20 HORAS SEMANAIS

NIVEL	A	5/B	10/C	15/D	20/E	25/F	30/G
1	R\$ 1.742,33	R\$ 1.829,45	R\$ 1.920,92	R\$ 2.016,97	R\$ 2.117,81	R\$ 2.223,70	R\$ 2.334,89
2	R\$ 2.071,63	R\$ 2.175,21	R\$ 2.283,97	R\$ 2.398,17	R\$ 2.518,08	R\$ 2.643,98	R\$ 2.776,18
3*	R\$ 2.262,01	R\$ 2.375,11	R\$ 2.493,87	R\$ 2.618,56	R\$ 2.749,49	R\$ 2.886,97	R\$ 3.031,31
4	R\$ 2.471,02	R\$ 2.594,57	R\$ 2.724,30	R\$ 2.860,52	R\$ 3.003,54	R\$ 3.153,72	R\$ 3.311,41

TABELA DE 40 HORAS SEMANAIS

NIVEL	A	5/B	10/C	15/D	20/E	25/F	30/G
1	R\$ 3.484,66	R\$ 3.658,90	R\$ 3.841,85	R\$ 4.033,94	R\$ 4.235,62	R\$ 4.447,40	R\$ 4.669,77
2	R\$ 4.143,26	R\$ 4.350,42	R\$ 4.567,94	R\$ 4.796,34	R\$ 5.036,16	R\$ 5.287,97	R\$ 5.552,37
3	R\$ 4.524,03	R\$ 4.750,23	R\$ 4.987,74	R\$ 5.237,13	R\$ 5.498,98	R\$ 5.773,93	R\$ 6.062,63
4	R\$ 4.942,05	R\$ 5.189,15	R\$ 5.448,61	R\$ 5.721,04	R\$ 6.007,09	R\$ 6.307,44	R\$ 6.622,81



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

Na oportunidade passo as mãos do Sr. Presidente desta Comissão o presente processo para os devidos fins.

Sala das Comissões, 18 de março 2025.

Assessor Legislativo

Comissão de <u>JUSTIÇA</u>
Despacho
Ao Vereador <u>Gilvan</u> para relatar.
Sala das Comissões em <u>19</u> de <u>03</u> de 2025.
<u>glaucony</u>



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

Na oportunidade passo as mãos do Sr. Presidente desta Comissão o presente processo para os devidos fins.

Sala das Comissões, 19 de março 2025.

Assessor Legislativo

Comissão de FINANÇAS
Despacho
Ao Vereador colorido para relatar.
Sala das Comissões em 19 de 03 de 2025.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

Na oportunidade passo as mãos do Sr. Presidente desta Comissão o presente processo para os devidos fins.

Sala das Comissões, 18 de maio 2025.

Assessor Legislativo

Comissão de	<u>Goluracelis</u>
Despacho	<u>Bairros Fernando</u>
Ao Vereador	<u>para relatar.</u>
Sala das Comissões em	<u>19</u> de <u>03</u> de 2025.